



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Luiziana, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº. 3.244/2025, com a devida autorização expedida pelo **Sr. EDSON LISS, Prefeito Municipal**, e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril





MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27 www.luiziana.pr.gov.br E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br
FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021 e Lei Municipal nº 1.069/2021, Decreto Municipal 912/2025, torna público a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**, objetivando a contratação do objeto do subitem 2.1, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico

De 28/04/2025 as 08h00min

Até 06/05/2025 as 23h59min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

De 07/05/2025 as 09h00min

Até 07/05/2025 as 11h00min

LOCAL: PLATAFORMA BLL

VALOR TOTAL: R\$ 38.466,66 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

1.1.1 - Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília-DF.**

1.2 - Para participação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no **site www.bll.org.br, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Luiziana -PR.**

1.3 – A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pela Agente de Contratação designada pelo Prefeito do Município de Luiziana e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1 deste Edital.**

2 – OBJETO



Construindo uma nova História



2.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **Contratação de empresa especializada para a realização de serviços ambientais visando o licenciamento de projeto de disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo: elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA), caracterização geológica, geotécnica e hidrogeológica da área, Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), auxílio técnico para obtenção das licenças ambientais (LP, LI e LO), e obtenção de parecer junto ao IPHAN conforme Portaria nº 230/2002, atendendo à Resolução CONAMA nº 375/2006.**

2.2 – O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente dispensa, através do e-mail licitacao@Luiziana.net, pelo site do Portal da Transparência do Município <https://Luiziana.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>, pelo site Portal BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/), no sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município Luiziana na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.Luiziana.pr.gov>.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 – O CONTRATO ADMINISTRATIVO, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu **Anexo XI**, a ser firmado entre o Município de Luiziana e o (s) vencedor (es), terá validade de 1 **(Um)** ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando os limites do art. 107 da lei 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/);

4.2 - Poderão participar da presente licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

4.3 - Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará a presente disputa, orientamos entrar em





contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br;

4.4 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização;

4.5 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

4.6 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.7 - Não poderão participar fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.10 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.11 – Que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. **Anexo VI.**

4.12 – Declarar que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto neste Edital. **Anexo IV.**

4.13 - Declaração o atendimento e que cumpri plenamente os requisitos de habilitação. **Anexo IV;**





4.14 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. **Anexo VIII;**

4.13 – Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo Municipal, de modo que atenda aos ditames do art. 9 §§ 1º e 2º da lei nº 14.133/21.

4.14 – Declarar que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **Anexo VI;**

4.15 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.15 – Declara sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a sagrar-se vencedor, da entrega do serviço licitado no prazo previsto.

4.16 – A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada no Cadastro de Impedidos de Licitar do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no endereço: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx> e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da **Controladoria-Geral da União**, no endereço: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao>.

5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;





5.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

5.3 - A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4 - Todas as especificações do objeto/serviço contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.8 - Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6 – FASE DE LANCES



Construindo uma nova História



6.1 - A partir da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto no item 1.1;

6.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**;

6.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta;

6.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (zero vírgula um centavo);

6.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

6.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

6.10 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;





6.11 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

6.12 - Não se aplica no presente edital de licitação o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, o critério de desempate, por tratar-se de licitação exclusiva para participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

7.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

7.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

7.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

7.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;





7.7 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta **deverá encaminhar proposta atualizada** com indicação de custos unitários e formação de preços nos termos da proposta vencedora;

7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9 - Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

7.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.10 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o serviço/objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.10.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;





7.10.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

7.10.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;**

7.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.12 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta;

7.14 - **As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

7.15. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.16 - O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.17 -

8 – DA HABILITAÇÃO



Construindo uma nova História



8.1 – Encerrada a etapa de lances o detentor da menor oferta terá os documentos que constam nos itens 8.1.1 a 8.1.5, solicitados pelo Agente de Contratação. Será exigido do detentor da menor oferta os documentos de habilitação. Caso não tenha um campo específico do documento o mesmo poderá ser anexado no campo “outros documentos”, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias das certidões que não tiverem como atestar a veracidade Online, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do próximo dia útil em que foi declarado vencedor;

a) Serão consideradas em condições de participação nesta Contratação Direta as Empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de autenticidade;

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**
- d) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**
- e) O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;**
- f) O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “c”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;**
- g) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores;**



8.1.2 – Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica).

a). Certidão de registro da empresa proponente e do responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, dentro de seu prazo de validade.

b). Prova de registro de 01 (um) **responsável técnico** para a execução da serviço/projeto, este deverá pertencer o quadro da empresa, quer seja com vínculo empregatício, contrato de trabalho, ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU.

c). A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), contrato de trabalho ou ficha de registro, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo;

d). Apresentação de no mínimo de 1 (um) atestado de capacitação técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado comprovando que o responsável técnico tenha participado, nesta qualidade de responsável técnico, de serviço semelhante com o objeto da presente licitação.

e). O atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que comprove e execução de serviços similares ao objeto desta licitação, **COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL**. e.1.). O Atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações.

f). **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a exigência de qualificação técnica, pois em procedimentos licitatórios as empresas devem comprovar sua capacidade técnica operacional. É através dessa comprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato, principalmente por meio de comprovações de experiências anteriores. Assim, para uma determinada empresa realizar serviço ou fornecer produtos, é imperioso que ela comprove que possui a





capacidade de executar o objeto contratual, demandados através de atestados específicos.

8.1.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

A) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

B) Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

C) A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão





Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

OBS: As certidões mencionadas nos itens 8.1.4 'A' e 8.1.4 'B' poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a exigência de qualificação econômico-financeira, pois a contratação de empresas sem a referida qualificação fica a administração sujeita à contratações de fornecedores incapazes de executar a avença com consequente possibilidade da não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Ressaltamos também, que a referida qualificação como etapa da habilitação, é dirigida a permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e hígidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada.

8.1.5. DECLARAÇÕES

a). TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: **a).** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de habilitação, Capacidade de Fornecimento; **b).** Inexistência de Fato Superveniente; **c).** Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **d).** Não parentesco; **e).** Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do Art. 14, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021; **f).** que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do **Anexo III**.

b). **Anexo V** - Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;

c) Declaração de não ter recebido do Município de Luiziana-Pr, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com as Administrações Federal, Estadual e Municipal (Modelo Anexo VI).

d). Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ANEXO VII). Artigo 93, Lei nº 8.213/1991.





e). Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21; ANEXO V.

f). Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. ANEXO VIII

g). Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. ANEXO IX;

8.1.6. Em se tratando de sociedade simples o documento apto para comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser espedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ou ainda, no caso de microempreendedor individual (MEI), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) na forma da Resolução CGSIM nº 16/2019, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site<www.portaldoempreendedor.gov.br>;

a) A ausência de comprovação da condição de ME, EPP ou MEI tal como exigido na alínea anterior será interpretada como renúncia ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito;

b) Declaração de Dados Atualizados para Contato da Empresa (Anexo V);

8.1.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.1.6.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156





da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

8.2 – Os documentos relacionados nos subitens 8.1.1 a 8.1.4 deverão constar na Habilitação;

8.3 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;

8.4 – Em caso da proponente ser “FILIAL” a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se da matriz, só da matriz; se da filial, só da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abranjam as filiais;

8.5 – Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

8.6 – As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser assinadas pelo representante legal da empresa;

8.7 – A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21, bem como no presente Edital e seus anexos;

8.8 – Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste edital, que não apresentar todos os documentos exigidos, salvo item 8.1.4 e/ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos;

8.9 – No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Agente de Contratação da Administração



Pública poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial;

9 – DA QUALIDADE DO OBJETO

9.1 - A qualidade dos serviços, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I;

9.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21;

10 – CONTRATAÇÃO

10.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato;

10.2 - O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta;

10.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Edital de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

10.4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;





10.5 - O prazo de vigência da contratação é de 1 (Um) ano prorrogável conforme previsão no Art. 107 da Lei Federal 14.133/21;

10.6 - Na assinatura do contrato equivalente, se for o caso, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

10.7. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.

11 – DO RECEBIMENTO

11.1 – O fornecimento do Objeto da presente Contratação Direta deverá ser entregue/executado no prazo máximo de até 120 (Cento e Vinte) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado acompanhado da Nota Fiscal.

11.2 – O serviço/objeto da presente Contratação Direta será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o serviço/objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços/objetos prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir da data de comunicação do departamento solicitante à empresa.

11.3 – Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do serviço/objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço/objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.





12.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor,





a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.





13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, serviço/objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

13.001.18.541.0025.2.303 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

Cód. Reduzido: 523

Desdobramentos: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recuso – 01000

14 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

14.1 – No caso de desconexão apenas da Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

14.2 – A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

14.3 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

15 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances;





15.2 – Se o Sistema Eletrônico **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br;

15.3 – No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste Edital;

15.4 – Quando a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste Edital;

15.5 – Caberá à proponente:

15.5.1 – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra;

15.5.2 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

15.5.3 – O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

15.5.4 – O credenciamento junto à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O procedimento será divulgado no portal do BLL Compras em <https://www.bll.org.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Luiziana em <https://Luiziana.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>





16.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1 - Republicar o presente Edital com uma nova data;

16.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

16.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

16.4 - As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

16.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

16.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

16.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

16.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;





16.9 - Os prestadores de serviço assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

16.10 - A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;

16.11 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram;

16.12 - A presente Contratação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

16.13 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.14 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação;

16.15 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;





MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27 www.luiziana.pr.gov.br E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br
FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

16.16 - As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;

16.17 - A participação do proponente nesta contratação direta implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

16.18 - Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

16.19 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de **Campo Mourão**, Estado do Paraná;

16.20 - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos desta contratação direta e não será devolvida à proponente;

16.21 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;

16.22 - A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital;

16.23 - É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Contratação:

a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficarem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;



Construindo uma nova História



c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

16.24 - A Administração, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais;

16.25 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.26 - Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação;

16.27 - Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

16.28 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Luiziana-PR;

16.29 - As normas que disciplinam este Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação;

16.30 - Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação;

16.31 - Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta Contrato Administrativo (**Anexo XI**);





16.32 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na legislação vigente;

16.33 - Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata;

16.34 - Ressalvadas as hipóteses de publicação do Edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da dispensa e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Luiziana-PR, os quais serão publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Luiziana-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;

16.35 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados formalmente através da Plataforma Eletrônica. Maiores informações, na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, n. 22, Centro – Luiziana – Paraná, –FONE (44) 3571-1285 – 371-1286 de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 11:30h e das 13h às 17h ou através do e-mail lic@luiziana.pr.gov.br

16.36 Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará o horário que será liberado para receber a intenção de recorrer por email lic@luiziana.pr.gov.br. A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aguardando por 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante, de forma imediata, manifeste sua intenção de recorrer.

16.36.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.36.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.36.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, Art. 165, § 1º, inciso I.





16.36.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões.

16.36.5. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também por email no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.36.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.36.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

17 – DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia 12 de fevereiro de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

17.2. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

17.3. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

17.3.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

17.3.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

17.4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art.





96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o CONTRATADO promover a complementação da garantia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo II do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

18 – ANEXOS DO EDITAL

18.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL;

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

d) ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

f) ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA-PR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM AS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

g) ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991.

h) ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

i) ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A



PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

j) ANEXO X – PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

k) ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO.

Luiziana-PR, 24 de abril de 2025

EDSON LISS
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Objetivo deste TERMO DE REFERÊNCIA é a Contratação de empresa especializada para realização de serviços ambientais: Elaboração de Plano de Controle Ambiental – PCA – para a atividade de Disposição final dos Resíduos Sólidos urbanos de acordo com a legislação vigente; Caracterização geológica, geotécnica e hidrogeológica da área objeto do empreendimento; Elaboração do Relatório Ambiental Preliminar para a atividade; Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da atividade; Auxílio técnico no Requerimento das Licenças Prévia, Instalação e Operação junto ao órgão ambiental competente; Parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme o suporte normativo da Portaria IPHAN 230/02. Atendendo às normas descritas na Resolução CONAMA nº 375/2006 – essa resolução estabelece as diretrizes para o licenciamento ambiental de Aterros Sanitários, especificando as condições de operação, monitoramento e encerramento.

A Contratação de empresa especializada para realização de serviços ambientais tem como objetivo justificar a necessidade da contratação de uma empresa especializada para realizar o licenciamento ambiental de um projeto de aterro sanitário, cumprindo as exigências legais e garantindo que o projeto seja executado de forma sustentável e ambientalmente responsável.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para realização de serviços ambientais, se faz necessária para garantir que essas instalações na nova área do Aterro Sanitário operem de maneira sustentável e minimizem seus impactos ao meio ambiente. Garantindo o manejo adequado e seguro dos resíduos sólidos urbanos gerados, atendendo de forma plena às exigências legais, ambientais e de saúde pública.

O licenciamento ambiental é obrigatório para atividades com potencial poluidor do solo, da água subterrânea, etc. como o empreendimento do aterro sanitário, desta forma, para o projeto do aterro sanitário deve-se atentar aos requisitos legais pertinentes, conforme a legislação ambiental brasileira.

- Obrigatoriedade Legal: De acordo com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), os aterros sanitários são considerados atividades de grande impacto ambiental e, portanto, devem ser licenciados pelos órgãos ambientais competentes.
- Exigências Regulatórias: A necessidade de atender às resoluções do CONAMA (como a Resolução nº 273/2001 e a Resolução nº 375/2006) e as normas técnicas da ABNT para a construção e operação de aterros sanitários.

1. Necessidade e Relevância do Serviço:





A empresa especializada contratada deverá assegurar que todo o processo de licenciamento ambiental da área do aterro sanitário seja realizado de acordo com as normas legais, garantindo a eficiência do gerenciamento e destinação final dos resíduos sólidos domésticos urbanos.

A correta gestão desses resíduos, que envolve o processo de coleta, transporte e destinação final, é fundamental para prevenir acidentes e danos ao meio ambiente, como a contaminação do solo, das águas e do ar, bem como para proteger a saúde das pessoas que possam estar expostas a esses materiais.

1.1. Relevância do Licenciamento Ambiental de Aterro Sanitário

Preservação do Meio Ambiente e da Saúde Pública

A relevância do licenciamento ambiental de aterros sanitários está diretamente relacionada à preservação do meio ambiente e à proteção da saúde pública. Um aterro mal projetado ou mal gerido pode contaminar lençóis freáticos, cursos d'água e o solo, afetando a fauna e a flora locais e, conseqüentemente, as comunidades que dependem desses recursos.

O licenciamento ambiental garante que os impactos negativos sejam minimizados, utilizando práticas modernas e tecnologias adequadas para a operação do aterro, como sistemas de impermeabilização, controle de lixiviados, e monitoramento de emissões de gases.

Promoção da Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

O licenciamento de aterros sanitários promove a sustentabilidade por meio do controle dos impactos ambientais e da implementação de tecnologias que visam não apenas minimizar os danos, mas também contribuir para a recuperação das áreas degradadas.

O cumprimento das normas ambientais estabelece um compromisso com a responsabilidade socioambiental, onde os empreendedores não apenas buscam viabilidade econômica, mas também respeitam os limites ambientais e a qualidade de vida das pessoas ao redor do projeto.

Aderência à Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabelece as diretrizes para a gestão e o destino final dos resíduos no Brasil, e o licenciamento ambiental de aterros sanitários é uma ferramenta essencial para garantir a correta implementação dessa política.

O licenciamento também está relacionado a novos modelos de gestão de resíduos, que visam promover a reciclagem, reutilização e a redução do envio de resíduos para aterros, sempre que possível, incentivando práticas mais sustentáveis.

Mitigação de Riscos e Prevenção de Danos Socioambientais

O processo de licenciamento identifica, antecipa e propõe medidas para mitigar os riscos ambientais e sociais de forma preventiva, antes que ocorram. Isso inclui desde a escolha da localização do aterro, evitando áreas sensíveis, até a adoção de tecnologias para o tratamento de gases e chorume.

Além disso, o licenciamento ambiental exige a adequação ao uso do solo e a implantação de sistemas de segurança durante a operação e após o fechamento do aterro, garantindo que a área não se torne um foco de poluição no futuro.

Credibilidade e Aceitação social





O licenciamento ambiental é relevante para garantir a aceitação social do projeto. Muitas vezes, a construção de aterros sanitários pode gerar resistência por parte da população local, que teme os impactos negativos. No entanto, um processo transparente e bem conduzido de licenciamento ambiental pode melhorar a imagem do projeto, demonstrando que ele é responsável e comprometido com o meio ambiente.

2. Conformidade com a Legislação e Normas Técnicas:

A legislação sobre licença ambiental para aterro sanitário no Brasil é regida por um conjunto de normas federais, estaduais e municipais que visam assegurar que a construção e operação de aterros sanitários cumpram exigências ambientais, minimizando impactos ao meio ambiente e à saúde pública. As principais legislações que tratam sobre o licenciamento ambiental de aterros sanitários incluem leis, decretos, resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e outras normativas que regulam a gestão de resíduos sólidos e os procedimentos de licenciamento.

21. Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente

Esta é a lei fundamental que regula a Política Nacional do Meio Ambiente no Brasil. Ela estabelece a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que inclui a estrutura dos órgãos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização ambiental.

- Artigo 10: Estabelece que a licença ambiental é obrigatória para as atividades ou empreendimentos que possam causar degradação ambiental significativa, como os aterros sanitários.
- Artigo 12: Determina que o licenciamento ambiental deve envolver a avaliação de impacto ambiental para empreendimentos com alto risco de degradação ambiental.

2.2. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece as diretrizes para a gestão e a destinação final dos resíduos sólidos no Brasil, com foco em práticas sustentáveis, como reciclagem e reutilização, além de regulamentar a operação de aterros sanitários.

- Artigo 33: Determina que a construção e operação de aterros sanitários devem seguir requisitos específicos, como a obtenção de licença ambiental e o cumprimento das normas técnicas e regulatórias para evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública.
- Artigo 54: Estabelece que os resíduos sólidos devem ser dispostos de forma controlada, em aterros sanitários devidamente licenciados e que atendam a critérios técnicos rigorosos para a proteção do solo, da água e do ar.

2.3. Decreto nº 7.404/2010 – Regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Este decreto regulamenta a Lei nº 12.305/2010 e detalha as exigências e processos relacionados ao licenciamento e gestão de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários.

- Artigo 7º: Estabelece que a autorização para a construção e operação de aterros sanitários depende de licença ambiental concedida pelos órgãos competentes, geralmente o IBAMA (para empreendimentos de grande porte) ou os órgãos ambientais estaduais e municipais.





- Artigo 30: Detalha os requisitos para aterros sanitários, como a instalação de sistemas para o controle de lixiviados (chorume), gases e outros poluentes, e a necessidade de recuperação ambiental da área após o fechamento do aterro.

2.4. Resolução CONAMA nº 273/2001 – Diretrizes para Aterros Sanitários

A resolução do CONAMA estabelece as diretrizes técnicas para a construção, operação e controle de aterros sanitários. Ela é uma das principais regulamentações para o licenciamento de aterros, abordando desde o projeto até o fechamento e a recuperação das áreas.

- Artigo 3º: Estabelece as normas técnicas mínimas que os aterros sanitários devem atender, como a impermeabilização do solo, a coleta e tratamento de lixiviados e a gestão de gases.
- Artigo 4º: Define as responsabilidades do empreendedor para garantir a operação adequada do aterro, incluindo o controle dos impactos ambientais, o monitoramento constante da qualidade da água, do ar e do solo, e o fechamento adequado do aterro após o uso.

2.5. Resolução CONAMA nº 375/2006 – Diretrizes para Licenciamento de Aterros Sanitários

Esta resolução do CONAMA estabelece as diretrizes específicas para o processo de licenciamento ambiental de aterros sanitários, abordando questões como os estudos ambientais necessários, o tipo de licenciamento e as condições para o cumprimento da legislação.

- Artigo 2º: Determina que o licenciamento ambiental para aterros sanitários deve incluir a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), especialmente para grandes aterros, de modo a avaliar os impactos ao meio ambiente e à comunidade.
- Artigo 3º: Estabelece a necessidade de monitoramento ambiental durante a operação do aterro, incluindo a verificação dos impactos sobre o solo, água, ar e biodiversidade, com a implementação de medidas mitigadoras.

2.6. Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais

A Lei de Crimes Ambientais estabelece as penalidades para atividades que causem degradação ambiental, incluindo a operação de aterros sanitários sem as devidas licenças ambientais ou com falhas na gestão dos impactos ambientais.

- Artigo 60: Define como crime ambiental a disposição inadequada de resíduos sólidos, incluindo o lançamento de resíduos em locais não licenciados ou em desacordo com as exigências do licenciamento ambiental.
- Artigo 66: Estabelece as penalidades para as infrações ambientais cometidas por empresas que operam sem licença ambiental ou não cumprem as normas estabelecidas para a operação de aterros sanitários.

2.7. Resolução CONAMA nº 448/2012 – Aterros de Resíduos Industriais Perigosos

Essa resolução define os requisitos adicionais para os aterros destinados ao descarte de resíduos industriais perigosos, especificando as condições para o licenciamento ambiental desses empreendimentos.

- Artigo 2º: Exige que os aterros de resíduos industriais perigosos sigam regras mais rígidas de segurança, com sistemas especiais para monitoramento de lixiviados e gases, além de planos de recuperação mais detalhados.





2.8. Legislação Estadual e Municipal

Além das legislações federais, os estados e municípios podem estabelecer normas complementares para o licenciamento de aterros sanitários, levando em consideração características locais, como condições geográficas, de solo, uso da terra e população envolvida.

- O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS –IAT, é um órgão ambiental de esfera estadual responsável pela concessão da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para instalação do Aterro Sanitário Municipal de Luiziana-PR, de acordo com a competência local.

3. Garantia de Segurança e Proteção à Saúde Pública:

A contratação de empresa especializada em serviços ambientais é essencial para garantir que todos os procedimentos e etapas do licenciamento ambiental sejam realizados com o máximo de competência e eficiência pelos responsáveis técnicos da área de engenharia ambiental com habilitação e registro profissional, para garantir que o processo seja aprovado pelo órgão competente IAT. Sendo o processo aprovado, a garantia se estenderá tanto para os trabalhadores envolvidos no processo de gerenciamento do aterro, quanto para as comunidades e o meio ambiente. Sendo que, o manejo incorreto desses resíduos pode gerar sérios riscos à saúde, como doenças causadas pela exposição a substâncias tóxicas ou contaminadas.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AMBIENTAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para realizar os serviços ambientais: • Elaboração de Plano de Controle Ambiental – PCA – para a atividade de Disposição final dos Resíduos Sólidos urbanos de acordo com a legislação vigente; • Caracterização geológica, geotécnica e hidrogeológica da área objeto do empreendimento; • Elaboração do Relatório Ambiental Preliminar para a atividade; • Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da atividade; • Auxílio técnico no Requerimento das Licenças Prévia, Instalação e Operação junto ao órgão ambiental competente. • Parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme o suporte normativo da Portaria IPHAN 230/02

Valores relacionados no detalhamento conforme pesquisa de preços em ANEXO apresentado neste edital.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

A descrição dos serviços e regime de execução do processo de licenciamento ambiental de um aterro sanitário envolve o detalhamento das atividades necessárias para obter as licenças ambientais exigidas e garantir a conformidade com a legislação vigente, assegurando que o





aterro seja implantado e operado de forma ambientalmente responsável e com a devida mitigação de impactos ambientais.

4.1. Descrição dos Serviços no Processo de Licenciamento Ambiental

O processo de licenciamento ambiental de um aterro sanitário consiste em uma série de atividades técnicas e administrativas, que incluem a elaboração de estudos ambientais, a solicitação das licenças necessárias, o acompanhamento do processo de licenciamento junto aos órgãos ambientais, e a implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais. Abaixo estão os principais serviços envolvidos:

4.1.1. Levantamento de Dados Ambientais Preliminares

- **Objetivo:** Coleta de informações iniciais sobre a área do aterro e seu entorno, como dados sobre o uso do solo, fauna, flora, recursos hídricos, e condições geológicas e hidrogeológicas.
- **Atividades:**
 - Levantamento de dados secundários (cartografia, imagens de satélite, estudos anteriores, etc.).
 - Coleta de dados de campo (análises de solo, qualidade da água, inventário de fauna e flora, etc.).
 - Estudo de vulnerabilidade ambiental da área.
 -

4.1.2. Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

- **Objetivo:** Avaliar os impactos ambientais do aterro sanitário, identificando, quantificando e propondo medidas mitigadoras e compensatórias.
- **Atividades:**
 - Realização de diagnóstico ambiental da área e do entorno.
 - Identificação e avaliação de impactos ambientais potenciais (contaminação do solo, da água, emissão de gases, impactos à biodiversidade).
 - Proposição de medidas de mitigação e controle, incluindo tecnologias para o tratamento de lixiviados (chorume), gases e efluentes.
 - Projeção de alternativas de localizações e tecnologias para o aterro.
 - Definição de programas de monitoramento ambiental para a fase de operação e após o fechamento do aterro.

4.1.3. Elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA)

- **Objetivo:** Definir as ações e medidas que devem ser adotadas para minimizar os impactos ambientais durante a implantação e operação do aterro sanitário.
- **Atividades:**
 - Detalhamento das ações preventivas e corretivas para o controle de lixiviados, gases e ruídos.





- Estabelecimento de cronograma de implementação e responsabilidades.
- Proposição de programas de educação ambiental e comunicação com a comunidade local.

4.1.4. Obtenção das Licenças Ambientais

- **Objetivo:** Solicitar as licenças necessárias junto aos órgãos ambientais competentes, como o IBAMA (se for um projeto de grande porte) ou os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.
- **Atividades:**
 - **Licença Prévia (LP):** Concessão da licença inicial para a viabilidade do projeto, com base na análise preliminar dos impactos ambientais.
 - **Licença de Instalação (LI):** Após a LP, é obtida a LI, que autoriza o início da construção do aterro, desde que atendidas as condições ambientais propostas.
 - **Licença de Operação (LO):** Após a instalação, a LO autoriza a operação do aterro sanitário, sujeita ao cumprimento das condições estabelecidas no PCA.

4.1.5. Realização de Audiências Públicas (quando necessário)

- **Objetivo:** Garantir a transparência do processo e permitir a participação da comunidade local na análise dos impactos e medidas propostas.
- **Atividades:**
 - Organização e realização de audiências públicas para apresentar o EIA/RIMA e ouvir as preocupações da população.
 - Resposta a questionamentos e sugestões da comunidade, com ajustes no projeto, se necessário.

4.1.6. Monitoramento e Fiscalização Durante a Implantação e Operação

- **Objetivo:** Garantir que as condições estabelecidas nas licenças ambientais sejam cumpridas e que as medidas mitigadoras sejam efetivas.
- **Atividades:**
 - Implementação de programas de monitoramento (qualidade do solo, da água, do ar, fauna e flora).
 - Acompanhamento da construção e operação do aterro.
 - Realização de auditorias ambientais periódicas.
 - Preparação para o fechamento do aterro, com medidas de recuperação ambiental.





4.2. Regime de Execução dos Serviços

O regime de execução do processo de licenciamento ambiental de um aterro sanitário pode variar conforme a complexidade do projeto e a contratação dos serviços. No entanto, a execução segue uma estrutura sistemática e sequencial, baseada nas fases do licenciamento.

4.2.1. Modalidade de Contratação

- **Contratação por Empreitada:** A empresa especializada pode ser contratada para fornecer todos os serviços necessários de licenciamento, incluindo elaboração de estudos ambientais, obtenção de licenças e acompanhamento do processo.
- **Contratação por Preço Global:** O contrato pode ser baseado no valor total do serviço, incluindo todas as atividades previstas.
- **Contratação por Preço Unitário:** Se as atividades forem subdivididas em diferentes tarefas, o contrato pode prever o pagamento por unidade de serviço executado (por exemplo, por cada fase do licenciamento ou por cada estudo ambiental).

4.2.2. Cronograma de Execução

- O cronograma de execução do licenciamento ambiental será estabelecido com base nas etapas descritas, desde o levantamento de dados preliminares até a obtenção das licenças e o monitoramento contínuo durante a operação. O tempo de execução dependerá da complexidade do aterro sanitário, dos requisitos específicos da área e do porte do projeto.

Exemplo de cronograma de execução:

- **Fase 1 – Levantamento de Dados Preliminares:** 1 a 2 meses
- **Fase 2 – Elaboração do EIA/RIMA (quando houver):** 3 a 6 meses
- **Fase 3 – Obtenção das Licenças (LP, LI, LO):** 6 a 12 meses, dependendo da complexidade do processo e das exigências dos órgãos ambientais
- **Fase 4 – Monitoramento e Acompanhamento:** Durante a implantação e operação, com auditorias anuais ou semestrais.

4.2.3. Fiscalização e Acompanhamento

- A execução será monitorada por técnicos da área ambiental, que serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais. Esse acompanhamento envolve:
 - **Auditorias periódicas** para verificar a conformidade ambiental.
 - **Relatórios periódicos** que devem ser enviados aos órgãos ambientais competentes.
 - **Ajustes no projeto** caso sejam identificadas não conformidades ou a necessidade de melhorias nas medidas mitigadoras.





4.2.4. Responsabilidades do Contratante e Contratado

- **Contratante (órgão responsável pelo projeto):**
 - Fornecer todas as informações necessárias para a elaboração dos estudos ambientais.
 - Garantir o cumprimento das licenças e a execução das medidas mitigadoras e corretivas.
 - Acompanhar o andamento do processo e apoiar na comunicação com os órgãos ambientais.
- **Contratado (empresa especializada):**
 - Executar todos os serviços conforme o contrato, com a devida qualificação técnica.
 - Elaborar e submeter os estudos e documentos necessários, como EIA/RIMA, PCA, etc.
 - Acompanhar o processo de licenciamento junto aos órgãos competentes, realizando as adaptações necessárias conforme exigido.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE SERVIÇO

5.1. Prazo para Realização do Licenciamento Ambiental

O prazo para a realização do licenciamento ambiental de um aterro sanitário é influenciado por diversos fatores, como o tipo de licenciamento (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação), a complexidade dos estudos ambientais exigidos, a área de influência do aterro e a interação com órgãos ambientais e comunidade local. Os prazos podem variar bastante, mas seguem uma estrutura típica:

5.1.1. Etapas do Licenciamento e Seus Prazos Estimados

1. **Levantamento de Dados Preliminares e Diagnóstico Ambiental (1 a 2 meses)**
 - **Objetivo:** Coletar informações sobre a área e o entorno do aterro, incluindo dados sobre a geologia, a hidrologia, a fauna e a flora locais, e os usos do solo.
 - **Duração:** O levantamento pode ser feito em campo e em fontes secundárias e, dependendo da complexidade, pode durar de 1 a 2 meses.
2. **Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) (3 a 6 meses)**
 - **Objetivo:** Avaliar os impactos ambientais do projeto, propor alternativas e medidas mitigadoras. O EIA é um estudo técnico detalhado, enquanto o RIMA é uma síntese acessível do EIA.
 - **Duração:** Esta fase pode levar de 3 a 6 meses, dependendo da complexidade do aterro e da necessidade de realizar estudos específicos, como a modelagem de emissão de gases ou avaliação de riscos ambientais.
3. **Audiência Pública e Ajustes no Projeto (1 a 2 meses)**
 - **Objetivo:** Em muitos casos, a realização de audiências públicas é obrigatória para garantir a participação da comunidade local no processo de licenciamento.





- **Duração:** A preparação e a realização de audiências públicas podem levar de 1 a 2 meses, dependendo da logística e da participação pública.
- 4. **Solicitação e Análise da Licença Prévia (LP) (2 a 4 meses)**
 - **Objetivo:** A Licença Prévia é a autorização inicial para o projeto, com base nos estudos ambientais. Após a entrega do EIA/RIMA e a realização de audiências públicas (se necessário), o órgão ambiental realiza a análise.
 - **Duração:** A análise da LP geralmente leva de 2 a 4 meses, dependendo da complexidade do projeto e da quantidade de documentos necessários.
- 5. **Solicitação e Análise da Licença de Instalação (LI) (2 a 4 meses)**
 - **Objetivo:** A Licença de Instalação autoriza o início da construção do aterro. Esta fase inclui a avaliação das condições técnicas e ambientais para a instalação do empreendimento.
 - **Duração:** A análise da LI pode levar de 2 a 4 meses, dependendo do porte do aterro e da conformidade com as exigências da Licença Prévia.
- 6. **Solicitação e Análise da Licença de Operação (LO) (3 a 6 meses)**
 - **Objetivo:** A Licença de Operação é concedida quando o aterro está pronto para iniciar suas operações. Para obtenção da LO, é necessário garantir que todas as condições ambientais da fase de instalação sejam atendidas.
 - **Duração:** A análise da LO pode variar de 3 a 6 meses, dependendo das exigências de controle ambiental contínuo e dos estudos de monitoramento pós-implantação.
- 7. **Monitoramento Durante a Operação (Contínuo durante a operação do aterro)**
 - **Objetivo:** Após a operação, o monitoramento ambiental deve ser realizado de forma contínua para garantir que o aterro esteja operando conforme as licenças e mitigar impactos ambientais durante sua operação.
 - **Duração:** O monitoramento ocorre de forma contínua durante toda a operação do aterro e, muitas vezes, por um período pós-fechamento.

Prazo Total Estimado para o Licenciamento: Em geral, o processo de licenciamento ambiental de um aterro sanitário pode levar de **12 a 24 meses**, dependendo da complexidade do projeto, da necessidade de estudos adicionais e da interação com os órgãos ambientais competentes.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução

O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias úteis após a efetivação da empresa ganhadora.

6.2. O prazo do contrato

O prazo do contrato firmado com a empresa ganhadora terá validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado respeitando os limites do art. 107 da lei 14.133/2021.





7. LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

O local do empreendimento ambiental é o Aterro Sanitário Municipal, está localizado na PR – 553, Km 03, nas coordenadas: 22J 369857,49m E, 7310938,86m S. (Figura 01).

Figura 01: Croqui da área do aterro sanitário. Em branco: ampliação da área, em amarelo: área atual.



7.1. Responsabilidade pela Execução

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o cumprimento das exigências documentais fim de garantir total transparência e conformidade com as normas legais.

A empresa contratada responsável pelos serviços ambientais está incumbida de qualquer meio de transporte até a área de onde será realizado o empreendimento onde serão realizados os processos de licenciamentos ambientais. A empresa contratada se responsabilizará por pagamentos e taxas geradas nas etapas de licenciamentos ambientais.

8. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá à gestão do contrato a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;





- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente corrigido pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à Prefeitura Municipal de Luiziana o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do término da execução do serviço, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação.

9.2. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.





9.3. No corpo da nota fiscal deverá constar: Número do edital e do contrato; Nome do Banco, nome e número agência bancária, número da conta corrente da contratada.

9.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = (6/100) \frac{I}{365} \quad I = 0,00016438365$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.5. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** e/ou, original e última alteração ou consolidado que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentação da eleição de seus administradores. Se apresentada no Credenciamento, não se faz necessário na Habilitação.

10.2. Qualificação Técnica:



Construindo uma nova História



- a). Certidão de registro da empresa proponente e do responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, dentro de seu prazo de validade.
- b). Prova de registro de 01 (um) **responsável técnico** para a execução da serviço/projeto, este deverá pertencer o quadro da empresa, quer seja com vínculo empregatício, contrato de trabalho, ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU.
- c). A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), contrato de trabalho ou ficha de registro, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo;
- d). Apresentação de no mínimo de 1 (um) atestado de capacitação técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado comprovando que o responsável técnico tenha participado, nesta qualidade de responsável técnico, de serviço semelhante com o objeto da presente licitação.
- e). O atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que comprove e execução de serviços similares ao objeto desta licitação, **COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL**.
- e.1.). O Atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

II - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à





multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;

Parágrafo Único: Nos termos da Lei n. 14.133/2021, Artigo 156, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) comportamento inidôneo;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.

12. VALOR ESTIMADO

Conforme cotação de preços enviados pela secretaria e mapa comparativo do Depto. De Compras e Licitação.

13. RESULTADOS ESPERADOS

Promover o constante aprimoramento dos funcionários do Setor de Licitação por meio de treinamentos e apontamento de soluções teóricas e práticas como forma de obtenção de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados.

Luiziana – Pr, 24 de abril de 2025.

Defiro o referido pedido e encaminha-se para os Departamentos responsáveis para prosseguimento.

EDSON LISS
PREFEITO MUNICIPAL



Construindo uma nova História



ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA - PR AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/2025

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe:

1) Os seguintes preços (**READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR**), por ITENS cotados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para realizar os serviços ambientais: • Elaboração de Plano de Controle Ambiental – PCA – para a atividade de Disposição final dos Resíduos Sólidos urbanos de acordo com a legislação vigente; • Caracterização geológica, geotécnica e hidrogeológica da área objeto do empreendimento; • Elaboração do Relatório Ambiental Preliminar para a atividade; • Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da atividade; • Auxílio técnico no Requerimento das Licenças Prévia, Instalação e Operação junto ao órgão ambiental competente. • Parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme o suporte normativo da Portaria IPHAN 230/02	R\$	R\$

2) Prazo para execução do serviço será conforme edital e termo de referência a partir da data fixada na Ordem de Execução dos serviços.

3) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5) Declaramos que (estamos ou não enquadradas) no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

7) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:



Construindo uma nova História



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

www.luiziana.pr.gov.br

E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br

FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal da empresa



Construindo uma nova História



ANEXO III – MODELO TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/2025

Declaração conjunta de: **a).** Capacidade de Fornecimento; **b).** Inexistência de Fato Superveniente; **c).** Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **d).** Não parentesco; **e).** Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

O signatário de o presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

a). Está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos e serviços licitados, referente ao DISPENSA ELETRÔNICO Nº 07/2025 nas quantidades e nos prazos previstos.

b). Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no DISPENSA Eletrônico nº07/2025 do Município de Luiziana - PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

c). Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

d). Não parentesco;

e). Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

1. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

2. Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)

() Não () Sim

Em Caso Positivo, apontar:

Nome:	Nome:
-------	-------



Construindo uma nova História



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

www.luiziana.pr.gov.br

E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br

FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrastra, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

_____, ____ de _____ de 2025.

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).



Construindo uma nova História



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27 www.luiziana.pr.gov.br E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br
FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI LN. 14.133/2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/2025

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei que ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI LN. 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



Construindo uma nova História



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

www.luiziana.pr.gov.br

E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br

FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/2025

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/____-____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação através da lei complementar 123 de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



Construindo uma nova História



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA-PR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM AS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/2025

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA-PR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM AS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



Construindo uma nova História



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

www.luiziana.pr.gov.br

E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br

FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/2025

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



Construindo uma nova História



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

www.luiziana.pr.gov.br

E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br

FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/2025

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



Construindo uma nova História



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27 www.luiziana.pr.gov.br E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br
FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/2025

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei **QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.



Construindo uma nova História



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27 www.luiziana.pr.gov.br E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br
 FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

ANEXO X – PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Mapa de Cotação

Elaborado por
 Carlos Diego Rosina

Legenda

Menor valor
 Valor excluído da análise

Cotação: 17 / 2025				Data Cotação: 24/04/2025				PUPAGRO CONSULTORIA AGRÍCOLA		REALLIZA PEABIRU OBRAS E SERVIÇOS LTDA		SILKA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA						Valor Médio	
Forma de Análise: Valor Médio								Fone:		Fone:		Fone:		Fone:		Fone:			
Utiliza Lote:Não								Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total	
Forma de Apuração:Item								Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total		Vir. Unit.		Valor Total	
Lote: 01																			
14058432 - Elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA - para a atividade de Disposição final dos Resíduos Sólidos urbanos de acordo com a legislação vigente; Caracterização geológica, geotécnica e hidrogeológica da área objeto do empreendimento; Elaboração do Relatório Ambiental Preliminar para a atividade; Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da atividade; Auxílio técnico no Requerimento das Licenças Prévia, Instalação e Operação junto ao órgão ambiental competente.				1	UNID	43.250,00	43.250,00	<u>29.500,00</u>	29.500,00	42.650,00	42.650,00							38.466,66	38.466,66
Total Lote 01						43.250,00		29.500,00		42.650,00								38.466,66	
Totais:						43.250,00		29.500,00		42.650,00								38.466,66	

• Informamos que, buscando praticar o melhor valor de mercado, foram realizadas pesquisas de preços por orçamentos, enviados via e-mail, na Secretaria de Meio Ambiente.



Construindo uma nova História



ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2025

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 00/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____

O MUNICÍPIO DE LUIZIANA-ESTADO DO PARANÁ pessoa jurídica de direito público, com sede na Dr. Miguel Vieira Ferreira, 22, na Cidade de Luiziana, Estado Paraná inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.688/0001-27 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. EDSON LISS**, portador da Carteira de Identidade nº. 9.060.184-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 039.976.569-75, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a _____ - CNPJ n. _____, localizada na _____, n. _____, na cidade de _____, Paraná, neste ato representado pelo Senhor. _____, RG n. _____ – Pr. CPF n. _____, denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Locação, devidamente autorizado pelo Processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº. 07/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Municipal n. 1.069/2021, Decreto Municipal n. 2.030/2025, e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Contratação de serviços especializados para a análise e avaliação da qualidade de pavimentação asfáltica, por meio da realização de ensaios laboratoriais técnicos, visando garantir o cumprimento das especificações exigidas para a durabilidade e segurança da infraestrutura viária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

2.1. O início dos serviços deverá ocorrer até 3 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Sétima deste contrato.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade dos serviços devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência, mediante laudo de vistoria por esta comissão de avaliação, que fará parte integrante deste processo administrativo,

3.2. O serviço executado será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 140, da Lei n. 14.133/2021.

3.3. O recebimento provisório se dará em até 3 (três) dias após a entrega do serviço;

3.4. O serviço executado será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório;

3.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.





3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – do VALOR

4.1. Pelos serviços executados a contratante pagará a contratada o valor de R\$ _____ (_____), em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será em parcela, mediante a apresentação de recibo, pelo CONTRATADO, elaborados com observância da legislação em vigor, conforme cláusula quarta deste contrato.

5.2. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.5. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023 os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

5.6. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS, CONJUNTA FEDERAL e CERTIDÃO CNDT, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

5.11 A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do Município de Luiziana-Paraná, com CNPJ nº 80.888.688/0001-27, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de empenhos, contendo ainda NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM NOME DA LOCADORA.

5.12. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Luiziana – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$





EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.13. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O contrato terá duração de 1 (UM) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos Artigos 105, 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021, respeitado o período decenal desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

8.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do da variação do índice econômico IPCA - [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo](#), ou outro que venha a substituí-lo.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento, ou através de termo aditivo, nos termos do Artigo 124, inciso II, letra 'd', da Lei n. 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - das OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a). Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

b). A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados;

c). A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

d). A contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as





condições exigidas por lei e exigidas neste Termo de Referência.

e). Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f). Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

g). O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

h). A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b). Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c). Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d). Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

e). Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

f). Os textos para publicação serão criados pela própria Secretaria demandante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do MUNICÍPIO, que será a área responsável pela gestão do Contrato.

10.2 - Nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao representante da área supracitada, que será o fiscal da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

10.3 - A fiscalização é exercida no interesse do MUNICÍPIO, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos.

10.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato nos termos do Artigos 137 e 138, da Lei n. 14.133/2021, poderá ser:

- a). Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; 1
- b). Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;
- c). A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- d). Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- e). Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- f). A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o MUNICÍPIO, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

IV - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; VI - Rescisão do Contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

12.1.1 - As sanções definidas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do MUNICÍPIO. As sanções dos itens V e VI serão aplicadas pela Presidência do MUNICÍPIO.

12.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção. 1

12.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

14.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.1.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.1.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.1.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, 3 indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO

15.1. Quando, da inexecução, total ou parcial do Contrato, ficarem preservados todos os direitos do CONTRATANTE, inclusive nos casos de rescisão administrativa do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

www.luiziana.pr.gov.br

E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br

FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

16.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimirem dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma da resolução por acordo entre as partes. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

LUIZIANA – PR, xx DE xxxx DE 2025.



Construindo uma nova História